Câmara Municipal
Fls 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

DATA: 11 de março de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Ref nº 05
OF 541 / 2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002
AO EXPEDIENTE
Em: 11/03/2025
1ª Secretaria

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/03/2025
1ª Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 058 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Institui a "Semana Municipal do Consumidor", no âmbito do Município de Cabedelo.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/03/2025
1ª Secretaria

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Consumidor", a ser realizada. anualmente. na semana do dia 15 de março. data em que se celebra o Dia Nacional do Consumidor.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29/04/2025
Presidente

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor terá como objetivos:

I. Promover a conscientização e disseminação de informações acerca dos direitos do consumidor;
II. Realizar companhas de informação e orientação para estabelecimentos comerciais, com intuito de garantir a eficácia da legislação consumerista;
III. Prestar homenagem aos consumidores, através do fomento às ofertas de descontos, promoções e condições especiais de compra;
IV. Estimular o consumo local, promovendo um ambiente de consumo consciente e sustentável,

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 10 de março de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:04 hs. Em: 11/03/2025
Camila Ribeiro
VISTO

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/43be412e-f1af-4394-8ee0-fb40b9c307a6

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A Semana do Consumidor é uma oportunidade importante para estimular o comércio e promover um ambiente de consumo mais consciente. Durante essa semana, muitas empresas oferecem promoções e descontos especiais, atraindo consumidores que buscam oportunidades de compra. Isso pode aumentar o volume de vendas e melhorar o fluxo de caixa dos comerciantes.

A realização de eventos e campanhas durante a Semana do Consumidor fortalecerá a relação entre empresas e clientes, fomentando o ambiente de consumo consciente e sustentável.

A Semana do Consumidor servirá para educar os consumidores sobre seus direitos e deveres, resultando em compras mais informadas e conscientes, beneficiando tanto consumidores quanto comerciantes.

Diante do exposto, conclamamos ao apoio dos demais parlamentares para que este projeto de lei seja aprovado.

Cabedelo/PB, 10 de março de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/43be412e-f1af-4394-8ee0-fb40b9c307a6

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 058/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/03/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

[PROJETO DE LEI N° 058/2025]
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 12 /03 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 058/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/03/25

VANESSA LEITE Vanessa Maura Leite Corrêa Secretária Legislativa Matrícula 2165
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Sacho Dantas

Em, 12/03/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/03/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 058/2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Ver. Evilásio Cavalcanti
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 058/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a "Semana Municipal do Consumidor" no âmbito do município de Cabedelo".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre vereador Evilásio Cavalcanti, tem objetivo de instituir o Semana Municipal do Servidor, como forma de estimular o comércio e promover um consumo consciente.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> m) às políticas públicas do Município

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 058/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

No mérito, entendo oportuno e conveniente uma vez que, a propositura servirá para educar os consumidores sobre seus direitos e deveres, resultando em compras conscientes, no fim beneficiando compradores e comerciantes.

Em assim sendo, por tudo que foi exposto, opino pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei n° 058/2025** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de ABRIL de 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e tramitação do Projeto de Lei n° 058/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 / 04 / 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 03 / 04 / 25
Presidente da Comissão

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 058/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 03 / 04 / 25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Correa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 03 / 04 / 25

Ver. JÚNIRO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 03 / 04 / 25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 058/2025.

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°058/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre vereador Evilásio Cavalcanti, tem objetivo de instituir o Semana Municipal do Servidor, como forma de estimular o comércio e promover um consumo consciente.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei é de grande relevância, uma vez que, a propositura servirá para educar os consumidores sobre seus direitos e deveres, resultando em compras conscientes, no fim beneficiando compradores e comerciantes.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 058/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 / 04 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 / 04 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
DATA 10/04/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 058/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 29-04-2025.

Em, 30/04/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/04/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa
Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 541/2025.

Cabedelo (PB), em 30 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 053/2025** o **Projeto de Lei n° 058/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto e que "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 29 de abril do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria [illegible]
[illegible]plio de Cabedelo
Recebido em 01/05/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 053/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 29/04/2025
VISTO

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Consumidor", a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, data em que se celebra o Dia Nacional do Consumidor.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor terá como objetivos:

I - promover a conscientização e disseminação de informações acerca dos direitos do consumidor;

II - realizar campanhas de informação e orientação para estabelecimentos comerciais, com intuito de garantir a eficácia da legislação consumerista;

III - prestar homenagem aos consumidores, através do fomento às ofertas de descontos, promoções e condições especiais de compra;

IV - estimular o consumo local, promovendo um ambiente de consumo consciente e sustentável.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 30 de abril de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23 / 05 / 2025
VISTO

Lei nº 2.485
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

De 22 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Consumidor", a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, data em que se celebra o Dia Nacional do Consumidor.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor terá como objetivos:

I - promover a conscientização e disseminação de informações acerca dos direitos do consumidor;

II - realizar campanhas de informação e orientação para estabelecimentos comerciais, com intuito de garantir a eficácia da legislação consumerista;

III - prestar homenagem aos consumidores, através do fomento às ofertas de descontos, promoções e condições especiais de compra;

IV - estimular o consumo local, promovendo um ambiente de consumo consciente e sustentável.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D73-609C-64C3-1CEB e informe o código 9D73-609C-64C3-1CEB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 23 de Maio de 2025 | Edição Nº 3

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0071/2025

Em, 19 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 2.450.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
0000031 3390.33 99 15001000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.000,00
Total da Ação 2.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER
03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
0000142 3390.91 99 15001000 SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.000,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
28 843 2002 0003 AMORTIZAR AS DIVIDAS - REGIME PRÓPRIO - IPSEMC
0002760 3391.97 99 15001000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 2.322.000,00
Total da Ação 2.322.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.322.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 2035 MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)
0000609 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 26.000,00
0000614 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 89.000,00
Total da Ação 115.000,00
Total da Unidade Orçamentária 115.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

12 361 1005 2042 MANTER O PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS E A VIOLÊNCIA
0000727 3390.14 99 15001001 DIÁRIAS - CIVIL 5.900,00
0000728 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000729 3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000730 3390.30 99 17000000 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000731 3390.30 99 17010000 MATERIAL DE CONSUMO 5.900,00
0000732 3390.33 99 15001001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.400,00
0000733 3390.36 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.400,00
0000734 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.900,00
0000735 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
0000736 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.000,00
0000737 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.800,00
Total da Ação 89.000,00
12 361 1005 2045 IMPLEMENTAR O PROGRAMA NACIONAL DAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES - PECIM
0000771 3390.39 99 15750000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 26.000,00
Total da Ação 26.000,00
Total da Unidade Orçamentária 115.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
0000978 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 130.000,00
Total da Ação 130.000,00
04 122 2002 2072 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
0001010 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
Total da Ação 8.000,00
Total da Unidade Orçamentária 138.000,00

02.130 SEC. MUN. DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DA DIVERSIDADE HUMANA - SEPMDH
04 122 1035 2103 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
0001451 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 900,00
Total da Ação 900,00
04 122 1035 2107 MANTER O CENTRO DE REFERÊNCIA PARA AS MULHERES
0001482 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
Total da Ação 1.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL
0000946 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
13 392 1010 2068 PROGRAMA DE INCENTIVO AO TEATRO E AO FOMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS
0002941 3390.48 99 15001000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 9.000,00
Total da Ação 9.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00
Total de Suplementações 2.450.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 2.450.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), como segue:

02.050 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - UOGEM
04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
0000150 3190.13 99 15001000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 21.000,00
Total da Ação 21.000,00
Total da Unidade Orçamentária 21.000,00

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000173 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 770.000,00
Total da Ação 770.000,00
Total da Unidade Orçamentária 770.000,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SERFC
04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA
0000220 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 850.000,00
Total da Ação 850.000,00
Total da Unidade Orçamentária 850.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária 1.900,00

02.140 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SECOS
04 122 2002 2112 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
0001530 3191.13 99 15001000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 550.000,00
Total da Ação 550.000,00
Total da Unidade Orçamentária 550.000,00

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJUL
27 812 1012 2137 SUBSIDIAR E APOIAR ATLETAS CABEDELENSES EM DESTAQUE A NÍVEL MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL
0001836 3390.32 99 15001000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 1.000,00

02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL - SECOM
04 131 2005 2147 DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO
0001945 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.100,00
Total da Ação 1.100,00
Total da Unidade Orçamentária 1.100,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1033 1056 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU RECUPERAR GINASIOS E QUADRAS MUNICIPAIS
0002202 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
15 452 1030 1099 IMPLANTAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA
0002747 4490.52 99 17540000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
Total da Ação 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária 2.000,00
Total de Anulações 2.450.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 2.450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3D5A-0A50-0052-5B41 e informe o código 3D5A-0A50-0052-5B41

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.484 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Municipal do Artesanato, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de março.

Art. 2º A Semana Municipal do Artesanato terá como objetivos:

I - contribuir com a difusão da cultura local e regional através do artesanato;
II - valorizar os profissionais artesãos em suas respectivas comunidades;
III - estimular o empreendedorismo e capacitação dos artesãos para o mercado competitivo;
IV - impulsionar a comercialização dos produtos artesanais, em nível nacional e internacional.

Art. 3º A semana de comemoração e conscientização sobre a cultura do artesanato passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9AA8-E2F4-B7D4-5F7C e informe o código 9AA8-E2F4-B7D4-5F7C

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.485 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Consumidor", a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, data em que se celebra o Dia Nacional do Consumidor.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor terá como objetivos:

I - promover a conscientização e disseminação de informações acerca dos direitos do consumidor;
II - realizar campanhas de informação e orientação para estabelecimentos comerciais, com intuito de garantir a eficácia da legislação consumerista;
III - prestar homenagem aos consumidores, através do fomento às ofertas de descontos, promoções e condições especiais de compra;
IV - estimular o consumo local, promovendo um ambiente de consumo consciente e sustentável.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D73-6D9C-64C3-1CFB e informe o código 9D73-6D9C-64C3-1CFB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.486 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Saulo Dantas

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal do direito à alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo a ser realizada no dia 16 de outubro, que corresponde ao Dia Mundial da Alimentação celebrado em mais de 150 países.

Art. 2º O dia municipal do direito à alimentação está ancorada em quatro pilares: melhor nutrição, melhor produção, melhor ambiente e melhor qualidade de vida.

Art. 3º Este dia tem o objetivo geral de conscientizar a população que a alimentação é um direito de todos e um dever a ser compartilhado, garantindo assim uma qualidade de vida igualitária para todos os cidadãos do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CA8F-5563-E6EC-3479 e informe o código CA8F-5563-E6EC-3479

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.487 De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PASTOR E PASTORA EVANGÉLICOS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Pastor e Pastora Evangélicos, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9BCA-4102-49E4-C9FE e informe o código 9BCA-4102-49E4-C9FE